



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO N.º. 011/2012

Contrato de execução de obra que fazem entre si de um lado o Município de JANGADA/MT e do outro a EMPRESA ADILSON PEREIRA & CIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada - MT, inscrito no CNPJ 00.000.000/0000-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VALDECIR KEMER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ADILSON PEREIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: **09.524.793/0001-12**, com sede na rua João Ponce de Arruda s/n – Centro – Jangada/MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor o Sr. ADILSON PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 700.649 SSP/MT e CPF N.º 420.135.501-20, residente e domiciliado na cidade de Jangada, Estado de Mato Grosso, sito na rua João Ponce de Arruda s/n, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de execução de serviços de reforma, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa supra para **REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS - NOVO MATO GROSSO NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, conforme PROJETO BÁSICO: PLANTAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2 Fica fazendo parte, também deste Contrato, a proposta da adjudicatária.

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Convite n.º 001/2012, a qual CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculadas ao seu edital e a proposta da adjudicatária.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – O prazo de execução da presente obra é de 60 (SESSENTA) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.

3.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA.

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 95.381,73 (noventa e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos)**, que serão pagos em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE, conforme medições realizadas e aprovadas.

5.2 - Para realização de cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, exceto se houver mudança na economia do país que venha justificar sua correção.

5.4 - A Vigência do presente contrato passa a contar da data de sua assinatura até 30/04/2012, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes de Convênio Estadual, bem como de recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária 05.002.10.302.0012.1022.3390.39.00.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados, que será seu preposto.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipais.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vícios de construção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Confeccionar, instalar e preservar às suas custas, desde o início dos serviços, placas de aviso da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local da obra bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.7 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.8 – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.9 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

9.2 - Promover o apontamento, as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 - Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

9.4 - Receber o objeto deste contrato nos termos já disposto.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser :

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jangada/MT, 24 de Fevereiro de 2012.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
VALDECIR KEMER
CONTRATANTE

ADILSON PEREIRA & CIA LTDA ME
EMPREITADEIRA DE OBRAS JOAO DE BARRO
ADILSON PEREIRA – PROPRIETARIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: